

# A IMPORTÂNCIA DOS NOMES NA INTERNET

Omar Kaminski

---

## RESUMO

Sob pena de aprofundar a exclusão digital e, conseqüentemente, a exclusão social, acredita ser necessário preparo dos operadores do Direito para lidar com os caminhos virtuais.

Aduz que, nas páginas da *web*, o sistema de nomes de domínio é uma estrutura designada, primariamente, para garantir a unicidade de cada denominação e julga duvidosa a natureza jurídica desses nomes, embora seja defendida posição que faz analogia dos nomes de domínio com as marcas registradas.

Afirma que, com a expansão da *web*, a escolha dos nomes nos endereços eletrônicos sai da orientação técnica para atender a interesses mercadológicos e que, no Brasil, no âmbito governamental, já existe norma a regular a estruturação, elaboração, manutenção e administração dos sítios dos órgãos da Administração Pública.

Demonstra que, quando se trata do registro de domínios, surgem empecilhos de diversas naturezas. Pelas características inéditas do tema, não basta querer aplicar o critério do registro de marcas, é necessário regulamentar da melhor maneira essa questão.

## PALAVRAS-CHAVE

Internet; *web*; Informática Jurídica; registro de domínio; endereço eletrônico; Direito da Informática.

---

\* Conferência proferida no "Congresso Internacional de Direito e Tecnologias da Informação", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 3 e 4 de outubro de 2002, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, Brasília-DF.

*Pensar? Por que pensar?  
Nós temos computadores para fazer isso por nós.  
Jean Rostand, biólogo francês (1894-1977).*

*entretanto, tribunais e corporações vêm tentando cercar porções do ciberespaço. Assim procedendo, eles estarão destruindo o potencial da internet para fomentar a democracia e o crescimento econômico global<sup>4</sup>.*

## 1 A MUDANÇA DE PARADIGMA

**E** princípio fundamental do mundo jurídico que a primeira instância, ao determinar os fatos cruciais de um caso e prolatar uma sentença, acabará deixando à segunda instância a tarefa do reexame de eventuais incorreções, seja por instrumento ou apelação.

Mas a internet se move mais rápido do que os tribunais. Essa velocidade é o maior problema para os juízes veteranos que estão analisando casos relacionados ao mundo virtual.

*Os juízes, atravessando por esse caminho de fogo, de sangue e de lágrimas, não podem cantar como Leopardi: "il naufragar m'è dolce in questo maré..."<sup>1</sup>.*

Quando o Direito sofre uma mudança, isso reflete diretamente nos operadores. No caso da grande rede, alguns profissionais que buscam trilhar os caminhos virtuais não estão compreendendo de maneira plausível as características intrínsecas da *net*. E o mesmo ocorre com aqueles que efetivamente exercem o controle.

*Mas que o juiz, por melhor que creia ser o seu raciocínio, esteja atento para não se desviar demais da letra do estatuto, pois isso não se faz sem perigo<sup>2</sup>.*

Diante do ineditismo da nova mídia, há uma propensão à regulamentação pela analogia, e o processo cognitivo escolhido reflete no futuro da própria rede. E, desde o momento em que há uma inclinação a não se compreender o ciberespaço como se deveria, o resultado será imperfeito e defeituoso.

Se não houver preparo para uma maior aceitação, tanto psicológica e política como econômica dessa revolução tecnológica, o abismo será cada vez maior, e a exclusão digital deixará margem para uma brutal marginalização social.

### 1.1 O PODER DA REDE

Do outro lado do espectro, aqueles que adotaram e entenderam o poder dos computadores e do mundo virtual irão fazer parte de uma elite poderosa, independentemente de idade, nível formal de educação ou *status* econômico.

Se aceitarmos a proposição de que o conhecimento é poder, as próximas décadas irão reforçar a translação na estrutura de poder da sociedade. E esse reforço virá definitivamente em favor daqueles que obtiverem um aumento no nível de especialização eletrônica por meio da internet e da *www*. Para os participantes ativos dessa mudança social, as possibilidades de interação e influência serão transformadas e transformadoras.

O pensador francês Pierre Lévy expressa a idéia de responsabilidade conjunta nesse processo:

*Nesta conclusão, nosso propósito consiste, antes de mais nada, em designar as tecnologias intelectuais como um terreno político fundamental, como lugar e questão de conflitos, de interpretações divergentes (...). Em que medida certos projetos, certos atores singulares conseguirão desviar de seu destino espetacular a grande rede digital para a qual convergem progressivamente a informática, as telecomunicações, a edição, a televisão, o cinema e a produção musical. Ela irá escapar às visões imediatistas, racionalizadoras e utilitárias. Poderemos lançar-nos à procura de outras razões que não as do lucro, outras belezas que não as do espetáculo. (...) Não alimento nenhuma ilusão quanto a um pretensão domínio possível do progresso técnico, não se trata tanto de dominar ou de prever com exatidão, mas sim de assumir coletivamente um certo número de escolhas. De tornar-se responsável, todos juntos. O futuro indeterminado que é o nosso neste fim de século XX deve ser enfrentado de olhos abertos<sup>3</sup>.*

A *net* é radical na sua estrutura. Tecnicamente não comporta um nível de organização centralizada e centralista, sob pena da compartimentação, do fim da inovação e da liberdade. Neste sentido, o ciberjurista norte-americano Lawrence Lessig, em seu artigo "*The Internet Under Siege*" considera:

*A internet pertence a quem? Até recentemente, a ninguém. Isso porque, muito embora a internet fosse "made in the USA", a sua estrutura única transformou-a em uma fonte de inovação que qualquer pessoa no mundo poderia utilizar. Atualmente,*

## 2 O FUNCIONAMENTO DO DNS


O Sistema de Nomes de Domínio (ou *Domain Name System - DNS*) é uma estrutura de identificação hierárquica, designada para garantir que cada nome seja globalmente único e que corresponda a um valor numérico distinto. Ele resolve um nome de domínio, como "*stf.gov.br*", em um endereço IP único, um nome numérico que contém quatro blocos de até três dígitos cada, como 32.104.87.2, o qual irá apontar para apenas um lugar na internet. O *DNS* foi designado, primariamente, como um mecanismo mnemônico que faz com que as pessoas se lembrem do "endereço" das páginas *web* mais facilmente.

A hierarquia *DNS* é estruturada em domínios separados, em que uma entidade administrativa mantém controle de cada nível. Quando uma pessoa digita um domínio, o pedido é direcionado primeiro ao servidor *DNS*, geralmente operado por um provedor de serviços internet (*Internet Service Provider - ISP*), que então localiza as bases de dados para cada subdomínio, da direita para a esquerda. O servidor *DNS*, em princípio, localiza um *host/servidor*, e, no final, localiza a página correspondente e manda a mensagem de volta ao computador originário.


Aproximadamente 250 domínios de primeiro nível regionais (*country-code TLDs - ccTLDs*<sup>5</sup>) são operados de maneira independente pelos administradores locais em cada país correspondente. Os *ccTLDs* aparecem como uma série composta de dois caracteres no sufixo do nome de domínio, cada país tem o seu, e alguns estão sendo comercializados como se domínios mundiais fossem, como, por exemplo, o ".TV", da ilha de Tuvalu, e o ".LA", de Laos.

## 3 A PROBLEMÁTICA

Os nomes de domínio são a referência maior da grande rede – como *hyperlinks*, são uma tentativa de tornar a internet mais intuitiva, e, nos *e-mails*, exteriorizam a ligação com provedor de serviços ou conteúdo, associação, empresa, ou podem



Na mesma linha, a marca não pode ser um critério isolado, no caso de ser comparada com um nome de domínio, nome comercial ou razão social, sob pena de o seu detentor conseguir obstar, hipoteticamente, todo e qualquer registro contendo-a, seja qual for o Domínio de Primeiro Nível (DPN), o que não nos parece justo e coerente aos princípios da internet.



representar um nome próprio, de pessoa física.

Mesmo que a continuidade imperativa da “com-mania” ainda seja incerta, há a necessidade de se definir onde podemos “pisar”. *Ubi societas, ibi jus* <sup>6</sup>.

A linguagem utilizada na internet exerce grande influência, bem como a própria linguagem técnica da rede. O efeito da utilização de palavras genéricas (somado o critério distintivo das marcas) e compostas (formadas por dois ou mais vocábulos) é digno de maior atenção.

A natureza jurídica dos nomes de domínio ainda provoca dúvidas nos estudiosos. Talvez, por comodismo ou por ausência de aprofundamento na chamada “ciência do Direito da Informática”, a analogia rasa com as marcas registradas (às vezes apenas depositadas, não efetivamente concedidas) ganha espaço cada vez maior, posição que vem sendo defendida ferozmente.

*Da Grécia antiga (onde as primeiras tragédias eram versões coreografadas de canções) até os*

*primeiros programas de televisão (que apontavam a câmera para um locutor falando em um microfone), a utilização de novos canais de comunicação tem sido sempre baseada, primeiro, nas tradições de um canal anterior. A lição, entretanto, foi aprendida: a web é um meio muito diferente. A propaganda ainda tem um papel a cumprir, mas precisa ser adaptada ao ambiente da web e raramente terá o papel principal em programas de construção de marcas* <sup>7</sup>.

A busca por novas regras deve ajustar a lei de modo que não reprima, de maneira desnecessária, o desenvolvimento da tecnologia. Os preceitos basilares são muito importantes para serem deixados simplesmente à mercê do mercado <sup>8</sup>.

### 3.1 A LINGUAGEM NA INTERNET

No momento, o abecedário e a escrita não-latina não são compatíveis com o ASCII (codificação de letras, números e sinais), que é a língua franca da internet, também conhecido como *plain text*. Ademais, em dados de março, apenas 40% da população de 561 milhões de internautas é fluente no inglês, de acordo com a empresa de *marketing on-line Global Reach* <sup>9</sup>.

Nos últimos tempos, o trabalho tem-se voltado à internacionalização do sistema de nomes de domínios <sup>10</sup>, a cargo do *Internationalized Domain Name Working Group*, do *Internet Engineering Task Force (IETF)* <sup>11</sup>.

Assim, será possível a utilização de caracteres particulares da lingüística que reforcem a identidade cultural e, sobremaneira, a soberania virtual.

Mas o léxico, em qualquer linguagem, costuma ser controlado pelas pessoas. No dia-a-dia, são pessoas comuns que decidem o que uma palavra significa, utilizando-a de certa maneira em alguns contextos e, em outros, não.

O Império Romano e a Igreja Católica já buscaram o controle das linguagens latinas; a *Académie Française*, do francês; o Partido Comunista Chinês, do chinês; agora, a triade ICANN – *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* <sup>12</sup> –, WIPO – *World Intellectual Property Organization* <sup>13</sup> – e WTO – *World Trade Organization* <sup>14</sup> – pretende exercer controle sobre a língua inglesa, sob auspícios de corporações que utilizam o inglês como língua primária e da aplicação de legislações tradicionais norte-americanas.

Faz algum tempo, houve um projeto chamado de “*Alternic*” <sup>15</sup>, na tentativa de fazer com que as palavras de origem inglesa significassem algo na internet. Agora há outros projetos com o mesmo objetivo, mas utilizando o procedimento socialmente aceito de vender nomes ao maior ofertante, como na utilização de *keywords* <sup>16</sup>, ou palavras-chave, que dispensam o uso de sufixo, ou no desafio da *New.net* <sup>17</sup> à ICANN, oferecendo domínios não-oficiais “em seu próprio idioma” (inglês, francês, espanhol, português, alemão e italiano).

Não há nenhuma interferência concreta nisso. Em parte, porque: segundo consta, a negociação é direta com aqueles que administram os roteadores; poucos apóiam a ICANN; e os que não falam o inglês acreditam que o processo de se colocar uma palavra, qualquer uma, à disposição do controle do maior pagante renderá, em contrapartida, um serviço melhor.

É cada vez mais comum o seqüestro da propriedade intelectual coletiva de uma maneira axiomática, após anos de seqüestro, por maneiras menos óbvias – pelo menos o “.org” e o “.com” eram expressões que não tinham um significado quando foram comercializadas pela primeira vez.

A longo prazo, o sistema de DNS precisa de uma alternativa que respeite as reais dificuldades pessoais da nossa existência, que extermine a posse corporativa das palavras. Uma alternativa que, como qualquer outro controle de bens comuns, esteja ao alcance de um controle político consciente.

### 3.2 A LINGUAGEM DA INTERNET

Outro argumento é o de que a linguagem (não importa qual) é apenas mais um dispositivo “técnico” (tal qual o código HTML), destinado à comunicação. E qualquer linguagem técnica é uma linguagem estranha para os não-iniciados.

Isso faz sentido principalmente nos mecanismos de busca, que consistem na pesquisa de nomes em um determinado banco de dados da internet, utilizando os operadores lógicos ou operadores booleanos <sup>18</sup>. Esse padrão de aplicação e recuperação de informações é válido independentemente do idioma ou sistema usado. Por meio desses operadores, é possível relacionar os termos entre si, estabelecendo combinações

distintas de acordo com a pergunta estruturada. A própria internet vem modificando a gramática e a pronúncia, além de trazer consigo uma linguagem própria, “info-terminológica”<sup>19</sup>.

O problema se eleva, entretanto, quando os interesses políticos são interpretados como parte da língua inglesa em si. Nessa idiossincrasia, as complicações tomam forma, o *status* da linguagem como ferramenta desaparece, e temos de nos amparar nas relações diplomáticas que, como sabemos, podem ser especialmente tendenciosas.

Então, deve-se separar a questão da dominação da linguagem (como o é tecnicamente) da questão do colonialismo. Em contrapartida, a presença de uma nação nos debates globais é certamente enriquecida com a habilidade de se utilizar outras línguas como ferramenta de comunicação, seja na *net* ou fora dela.

### 3.3 A UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS GENÉRICAS

À medida que a *web* se torna parte integrante do cenário mundial, o caráter das pessoas envolvidas em criar conteúdos se altera da orientação técnica para a mercadológica. Isso acaba por refletir na escolha dos endereços eletrônicos.

Desde o momento em que o público em geral espera que os endereços *web* sejam nomes curtos “emoldurados” pelo “www.” e “.com”, o *marketing* se encarrega de dar ao público o que este inconscientemente deseja. Assim, as grandes empresas e corporações que contam com um corpo técnico especializado entenderam que estão no poder e estão impondo a sua vontade.

Do mesmo modo, à medida que a demanda por profissionais da tecnologia aumenta, passa a atrair profissionais técnicos com menor conhecimento acerca da estrutura da internet, que oferecem serviços incompatíveis com essa estrutura, como se desenvolvedores profissionais fossem.

A maior parte das palavras genéricas e siglas também já foi registrada como domínio, como marca ou ambos, em algum país do mundo ou em vários, o que certamente restringe as possibilidades e opções disponíveis. Houve um tempo em que quem quisesse poderia registrar qualquer nome na internet. Mas, ao que parece, todo o dicionário logo estará registrado em forma de nomes

de domínio<sup>20</sup>. Muitos dos nomes registrados são palavras em inglês, nomes de empresas ou palavras idealizadas.

A solução indica a busca de sufixos alternativos. Contudo, recentes decisões de arbitragem sugerem não ser bastante por si o nome genérico para garantir o registrante<sup>21</sup>. Detentores de marcas consideradas “fracas” acabam “reavendo”, obtendo o domínio previamente registrado por outrem. Alguns julgadores, portanto, injustamente determinam a transferência de domínios já registrados, a qualquer pessoa ou empresa detentora de marca registrada, seja em qual classe for, como se, uma vez com a marca, estivesse automaticamente assegurado o direito sobre qualquer domínio de primeiro nível. No caso de domínios de segundo nível regionais (*ccTLD*), pode-se exigir, no mínimo que a empresa esteja legalmente estabelecida no país. Ainda, quanto mais genérica a palavra, maior probabilidade de ter registro em diversas classes de marca.

### 3.4 A UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS COMPOSTAS

Uma vez que registrar um nome de domínio e criar um *web site* são atividades ainda tidas como misteriosas, que exigem um certo nível de conhecimento técnico, os indivíduos ou empresas que pretendem marcar presença na internet sem o conhecimento adequado dificilmente serão convencidos a utilizar os sufixos corretos ou alternativas viáveis e lógicas, insistindo apenas no “.com” ou “.com.br”.

Tendo em vista já ter sido registrada a maior parte das palavras genéricas, bem como as marcas mais conhecidas, uma possibilidade é o registro de palavras compostas que indiquem também o ramo de atividade, ou mesmo abreviaturas.

Há de se compreender a utilização de subdomínios como ramos, capítulos ou caminhos subsidiários; até mesmo diferenciar um forte conteúdo de “submarcas”, uma padronização mercadológica.

Todavia algumas empresas preferem registrar domínios separados para tal fim. Desse modo, a amplitude do registro de nomes, ausente a limitação, acaba sendo estipulada pelo poder aquisitivo, pela capacidade e interesse em investir nesse meio. Isso culmina no alastramento da supremacia virtual, no “loteamento” do ciberespaço, onde todos os endereços de determinada rua,

em qualquer país, pertencem a uma só ou a poucas empresas.

### 3.5 O CONFLITO ENTRE O NOME DE DOMÍNIO E A MARCA

A ampliação do número de DPNs<sup>22</sup> sugere um comparativo com o sistema de classes das marcas e evidencia uma certa autonomia e flexibilização, bem como possibilita o registro de duas marcas iguais ou semelhantes de duas empresas distintas.

Quando do registro, diante da inviabilidade prática de análise criteriosa, caso a caso, de domínios, uma alternativa poderia ser a integração do banco de dados de registro de domínios (registro.br) com o de marcas (INPI). Os empecilhos mais evidentes são a existência de diversas classes para o registro de marcas e o fato de que as condições para o registro de marca são muito mais austeras e solenes (vide art. 124 e seus incisos da Lei n. 9.279/96).

A exigência “implícita” do registro de domínio e também da marca como requisitos assecuratórios parece ser demasiada e até mesmo dispensável. *Dormientibus non socorrit jus...*<sup>23</sup>


Na mesma linha, a marca não pode ser um critério isolado, no caso de ser comparada com um nome de domínio, nome comercial ou razão social, sob pena de o seu detentor conseguir obstar, hipoteticamente, todo e qualquer registro contendo-a, seja qual for o Domínio de Primeiro Nível (DPN), o que não nos parece justo e coerente aos princípios da internet.

Assim, a prática nos traz algumas situações cada vez mais comuns:


- diversas empresas que possuem marca com um vocábulo ou sigla suficientemente genérica e comum: qual o critério ideal para definir a prevalência? O *first come, first served*, a data de depósito ou a data de concessão da marca? Ou o simples fato do ajuizamento de uma demanda é um elemento que pode gerar dúvidas quanto à adoção desses critérios? (Exemplo clássico: Hotel Glória, Leite Glória e Glória Silva – a quem deveria pertencer o gloria.com.br?);

- registro de duas marcas (ex.: uol-terra.com.br)<sup>24</sup>, que pertencem a duas empresas alheias ao registrante. Na ocorrência de litígio, qual teria a prerrogativa de posse, ou nenhuma delas a teria?





(...) deve-se criar uma estrutura lógica composta de subdomínios. Em um estudo dos nomes de domínio dos tribunais brasileiros, nota-se que alguns ainda “escapam” do formato ideal. (...) Justiça Federal: O formato adotado é a sigla “jf” + sigla do estado respectivo, seguido do “gov.br”, pela estreita ligação com o Governo Federal.



- fãs-clubes e admiradores que registram em domínios nomes de celebridades, personagens, filmes, esportes, produtos etc. (podendo estar envolvida uma marca). Caso se acresça palavra genérica que explicita essa intenção, há evidência de boa-fé e o registro pode ser considerado legítimo e válido? (Ex.: ferrarimania.com.br);

- registro de nomes, marcas, empresas ou produtos acrescidos de palavra de protesto, queixa ou reclamação (ex.: odeioaxxx.com.br). Tal iniciativa pode ser considerada benéfica e interpretada como o exercício da liberdade de expressão?

O absurdo chega ao interesse de determinadas empresas em “assegurar” sua marca até em domínios específicos para pessoas físicas.

Assim, imperioso se mostra o exame comparativo de um conjunto de circunstâncias: notoriedade do nome ou da marca – conhecimento do público (projeção, tradição, relevância social); data de registro da empresa no Brasil (nome comercial e razão social); ramo de atividade; data do registro do domínio no registro.br

(anterior ou posterior à Resolução n. 1/98 CG/Br); data da concessão do registro (a data do depósito é mera expectativa de direito<sup>25</sup>) da marca no INPI; existência de conteúdo associado ao domínio (relevância do contexto, boa-fé, propaganda enganosa, “pirataria”); inexistência de conteúdo, ou ocorrência de redirecionamento de DNS (desvio de clientela: concorrência desleal); registro anterior de outros domínios contendo marcas notórias de terceiros, sob o mesmo CNPJ ou pelo mesmo responsável, com a intenção de auferir lucros (“cibergrilagem”<sup>26</sup>).

### 3.6 TENDÊNCIA À PADRONIZAÇÃO

O Comitê Executivo do Governo Eletrônico, instituído pelo Decreto de 18/10/00, emitiu, em 29 de julho, a Resolução n. 7, publicada no DOU de 30/7<sup>27</sup>, que rege a estruturação, elaboração, manutenção e a administração dos sítios dos órgãos e entidades da Administração Pública federal na internet.

No Capítulo I, *Da Estrutura da Informação dos Sítios*, o art. 2º fala que os órgãos ou entidades da Administração Pública federal, ao adotarem um nome de domínio na internet, devem observar as diretrizes seguintes:

*I - somente poderão ser utilizados os domínios de primeiro nível “gov.br” e “mil.br”, exceto nos casos de simples redirecionamento do programa de navegação na internet, para o nome de domínio principal;*

*II - o nome de domínio deverá guardar associação com o nome ou sigla do órgão ou entidade;*

*III - a maior quantidade possível de conteúdo deverá ser agregada em um mesmo nome de domínio, criando-se, se necessário, uma estrutura de subdomínios;*

*IV - nomes de domínio alternativos ou de fantasia devem ser usados apenas para divulgação;*

*V - é vedada a incorporação em subdomínios de sítios independentes, sem vinculação com o órgão ou entidade.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica às unidades de ensino e pesquisa da Administração Pública Federal.*

Portanto deve-se criar uma estrutura lógica composta de subdomínios. Em um estudo dos nomes de domínio dos tribunais brasileiros, nota-se que alguns ainda “escapam” do formato ideal.

Se não, vejamos:

a) Justiça Federal: O formato adotado é a sigla “jf” + sigla do estado respectivo, seguido do “gov.br”, pela estreita ligação com o Governo Federal. Assim, por exemplo: <http://www.jfal.gov.br> – Seção Judiciária de Alagoas. Porém, a Seção Judiciária do Espírito Santo (<http://www.jfes.trf2.gov.br>) e de Roraima (<http://www.rr.trf1.gov.br>) estariam fora dos padrões, ou o padrão adotado por estas duas é o correto, e devem ficar subordinadas, como subdomínios, a cada TRF.

b) Justiça do Trabalho: a grande maioria das vinte e quatro regiões têm adotado como padrão o seguinte: sigla “trt” + número da região (o zero pode ser considerado dispensável) + “gov.br”. Deste modo: <http://www.trt9.gov.br> – Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região (PR). Todavia, alguns tribunais estão fugindo à padronização, por exemplo: <http://www.trtrio.gov.br> – Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região (RJ); <http://www.trt02.gov.br> – Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região (SP); <http://www.mg.trt.gov.br> – Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região (MG); <http://www.trt4.gov.br> – Tribunal Regional do Trabalho – 4ª Região (RS).

c) Tribunais Estaduais, do Distrito Federal e Territórios: o padrão vem seguindo este formato: sigla “tj” + sigla do estado + “gov.br”. Assim: <http://www.tj.ac.gov.br> – Tribunal de Justiça do Acre. Aqui, também, diversos fogem ao padrão, mas de forma mais significativa, pois, quando ausente o ponto separador entre a partícula “tj” e a sigla do estado, o “tj” deixa de ser subdomínio, formando um nome composto vinculado diretamente ao Governo Federal (“gov.br”) e não mais ao estado (“ac.gov.br”, por exemplo), o que não parece correto: <http://www.tjap.gov.br> – Tribunal de Justiça do Amapá; <http://www.tjdf.gov.br> – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; <http://www.tjmg.gov.br> – Tribunal de Justiça de Minas Gerais; <http://www.tjrj.gov.br> – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; e assim por diante.

### 4 CONCLUSÃO

Temos muito o que aprender e o que explorar com os nomes de domínio. A natureza jurídica ainda se mostra nebulosa e o pensamento taxativo nos limita e nos furta da apreciação de toda a gama de possibilidades.

Para o bem da inovação, a discussão deve prosseguir e não ficar

restrita ao *marketing* e às imposições mercadológicas das grandes corporações.

Os domínios são a expressão da governabilidade virtual e culminam na manifestação de soberania, por meio do sufixo respectivo.

O Brasil, na internet, é “ponto bê erre”.

## NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 Discurso do Ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa na solenidade de sua posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal, in DJU 12/12/1963.
- 2 HOBBS, Thomas. *Diálogo entre um Filósofo e um Jurista*. São Paulo: Landy, 2001.
- 3 PIERRE, Lévy. *As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.
- 4 Disponível em: <[http://www.foreignpolicy.com/issue\\_novdec\\_2001/lessig.html](http://www.foreignpolicy.com/issue_novdec_2001/lessig.html)>.
- 5 Disponível em: <<http://www.icann.org/cctlds>>.
- 6 Onde há sociedade estável, há Direito.
- 7 AARKER, David A. e JOACHIMSTHALER, Erich. *Como construir marcas líderes*. São Paulo: Futura, 2000.
- 8 Disponível em: <<http://www.techrealism.org>>.
- 9 Disponível em: <<http://www.globalreach.com>>.
- 10 Disponível em: <<http://www.icann.org/committees/idn/non-ascii-tld-paper.htm>>.
- 11 Disponível em: <<http://www.ietf.org/html.charters/idn-charter.html>>.
- 12 Disponível em: <<http://www.icann.org>>.
- 13 Disponível em: <<http://www.wipo.int>>.
- 14 Disponível em: <<http://www.wto.int>>.
- 15 Disponível em: <<http://www.alternic.org>>.
- 16 Disponível em: <<http://cf6.uol.com.br/consultor/view.cfm?id=8611&ad=c>>.
- 17 Disponível em: <<http://www.new.net>>.
- 18 Ramo da matemática que trata de cálculos lógicos com auxílio de funções booleanas e de operadores “ou” e “e”.
- 19 Disponível em: <<http://www.pcwebopaedia.com>>.
- 20 Disponível em: <<http://www.uol.com.br/mundodigital/colunas/netvox/nvox200599.htm>>.
- 21 Disponível em: <<http://www.arbforum.com/domains/decisions/112596.htm>>.
- 22 Disponível em: <<http://registro.br/info/dpn.html>>.
- 23 O Direito não socorre aos que dormem.
- 24 Disponível em: <<http://cf6.uol.com.br/consultor/view.cfm?id=10662&ad=c>>.
- 25 Disponível em: <<http://cf6.uol.com.br/consultor/view.cfm?id=11281&ad=c>>.
- 26 *Cybersquatting* – registro do nome de uma empresa por um terceiro, que visa tão-somente obter lucro com a venda. Normalmente não há conteúdo associado.
- 27 Disponível em: <<https://www.in.gov.br/materia.asp?id=903784200>>.

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ANDERSON, David M. *The changing face of the legal profession*. EUA: Findlaw Library, jun/1998. Disponível em: <[http://library.lp.findlaw.com/scripts/getfile.pl?file=/articles\\_old/alo/alo000008.html](http://library.lp.findlaw.com/scripts/getfile.pl?file=/articles_old/alo/alo000008.html)>.

Anônimo. *A new DNS that respects the real bodily constraint*. EUA: The Greenpeace Cyberactivist Community, 6/1/2002. Disponível em: <[http://cybercentre.greenpeace.org/it/sl/996755792/index\\_html#1010351347](http://cybercentre.greenpeace.org/it/sl/996755792/index_html#1010351347)>.

GROSSMAN, Wendy M. *URLs in Urdu? International Domain Names pose a new security risk*. EUA: Scientific American, jun/2002. Disponível em: <<http://www.sciam.com/2002/0602issue/0602scicit5.html>>.

KAPLAN, Carl S. *When the internet moves faster than the courts*. EUA: The New York Times on the Web, CyberLaw Journal, 25/2/2000. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/library/tech/00/02/cyber/cyberlaw/25law.html>>.

KORNFELD, Dori e FISCHER, William. *Domain names*. EUA: iLaw Course Module, Berkman Center for Internet and Society at Harvard Law School, jun/2001. Disponível em: <<http://cyber.law.harvard.edu/ilaw>>.

## ABSTRACT

Fearing the digital exclusion, and, therefore, the social one, the author believes that the Law laborers' qualification is necessary in order to deal with the virtual ways.

He adduces that, in the web pages, the system of the domain names is a structure designed, primarily, to guarantee the exclusiveness of each denomination and he considers doubtful the juridical nature of those names, although it is defended the position which draws an analogy between the domain names and the trade-marks.

He states that, with the web expansion, the names' choice in the electronic addresses gets out from the technical guideline to provide the market interests. He also points out that there is already a rule in order to regulate the structure, elaboration, maintenance and management of the sites of the Public Administration's organs within the governmental scope, in Brazil.

He shows that, when it refers to the domain registry, obstacles of several types arise. Due to the unprecedented features of the subject, the application of the criterion of the trade-marks' registry is not sufficient. It is also necessary the regulation of this issue in the best way.

KEYWORDS – Internet; web; Juridical Informatics; domain registry; electronic address; Informatics Law.

Omar Kaminski é Advogado em Curitiba – PR.